



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

LEI Nº 2.809, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO PARA ELETRICISTA DE VEÍCULO - GEV, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, MAXWELL SCAPINI, Prefeito do município de Capitão Leônidas Marques, no uso de minhas atribuições legais sanciono a presente:

LEI

Art. 1º Fica instituída a Gratificação para Eletricista de Veículo – GEV, aos servidores públicos efetivos que ocupam cargo de Mecânico e que venham a exercer atividades técnicas, de manutenção elétrica em veículos automotores pertencentes à frota municipal, nos moldes da presente Lei.

§ 1º O valor da Gratificação para Eletricista de Veículo – GEV, será de R\$603,72 (seiscentos e três reais e setenta e dois centavos) mensais.

I - O valor da Gratificação para Eletricista de Veículo – GEV será reajustado, na mesma data e no mesmo índice em que for concedida a revisão geral anual aos servidores do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

§ 2º O servidor que estiver no exercício de cargo comissionado ou função gratificada não fará jus à Gratificação de Eletricista de Veículos – GEV.

Art. 2º A Gratificação de Eletricista de Veículos – GEV tem natureza precária e transitória, sendo devida somente durante o período em que o servidor estiver designado para desempenhar as atividades específicas de eletricista de veículos, mediante ato formal do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Em razão da natureza precária da Gratificação para Eletricista de Veículo - GEV, os valores percebidos a título de GEV somente serão computados para fins de pagamento de adicional de férias e gratificação natalina, desde que o servidor esteja no exercício das atividades no momento do pagamento.

I - No caso de desempenho, por prazo inferior a 12 meses, os reflexos da Gratificação para Eletricista de Veículo - GEV, no adicional de férias e gratificação natalina serão proporcionais ao período de efetivo exercício, observando-se a fração de 1/12 (um doze avos).

a) A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

Parágrafo único. A Gratificação para Eletricista de Veículo - GEV não incidirá, sob nenhum efeito, na base de cálculo de horas extras, adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional noturno, avanços e progressões de carreira, adicional de tempo de serviço, auxílios previstos na Lei 1.784/2012 e eventuais que forem criados, adequados, retificados pelas demais legislações.

Art. 4º A Gratificação para Eletricista de Veículo - GEV será concedida mensalmente aos servidores que, cumulativamente, preencherem os requisitos estabelecidos nos artigos 5º e 6º desta Lei.

Art. 5º O servidor será submetido a avaliação semestral, nos moldes do Anexo I, quanto ao cumprimento das seguintes condicionalidades:

- I – possuir curso específico de elétrica automotiva, com carga horária igual ou superior a 120 horas;
- I - possuir mais de 06 (seis) meses de tempo de serviço no cargo e/ou na função;
- III - executar, com zelo e eficiência, os serviços de manutenção elétrica em veículos e equipamentos da frota municipal;
- IV – não se recusar injustificadamente a executar ordens de serviço inerentes à função;
- V- demonstrar cuidado com as ferramentas e equipamentos utilizados;
- VI – respeitar as normas de segurança no trabalho e utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

§ 1º A avaliação das condicionalidades deverá:

- I - ser atestada expressamente pelo superior hierárquico e pelo servidor avaliado.
- II – ser entregue ao Departamento de Recursos Humanos para arquivo;

§ 2º A critério do servidor, no prazo de 10 (dez) dias, caberá pedido de reconsideração quanto a avaliação do superior hierárquico, sendo o pedido analisado por comissão a ser constituída especialmente para este fim, nomeada mediante portaria.

- I – da decisão da comissão não caberá recurso.

§ 3º no caso do servidor não apresentar pedido de reconsideração ou a avaliação do superior hierárquico ser mantida pela comissão, o servidor terá suspenso o direito ao recebimento da Gratificação para Eletricista de Veículo - GEV, pelo período de 03 (três) meses.

Art. 6º Ensejarão a perda da gratificação mensal as seguintes ocorrências:

- I – a ausência injustificada do servidor no mês anterior;



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

II – ser penalizado por falta disciplinar no mês de competência, incluindo a penalidade de advertência;

III – o descumprimento das normas de segurança, tais como a não utilização de EPIs.

Art. 7º Em caso de licença, o servidor não fará jus a Gratificação para Eletricista de Veículo - GEV, exceto durante o gozo das seguintes licenças:

I - para tratamento de saúde, no período remunerado pelo Município;

II - por motivo de acidente em serviço ou doença profissional, no período remunerado pelo Município;

III - por motivo de licença paternidade.

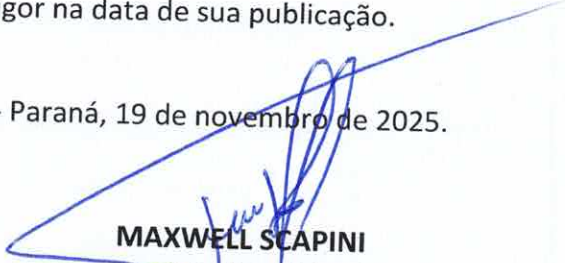
Art. 8º O servidor designado para atender a função, em caráter excepcional, desde que atendidos os requisitos da presente Lei, fará jus a Gratificação para Eletricista de Veículo - GEV, proporcional aos dias trabalhados.

Art. 9º Compete ao Departamento de Recursos Humanos proceder a análise e ratificação dos servidores que se enquadrarem nas situações especificadas nesta Lei, mediante informações das Secretarias ou Departamentos, onde os servidores estiveram lotados, para concessão, mediante Decreto, da Gratificação para Eletricista de Veículo - GEV, criada por esta Lei.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos consignados nos orçamentos das Secretarias inerentes a lotação do Servidor.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques - Paraná, 19 de novembro de 2025.


MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
☒	DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág. 13114 Data: 24/11/25 - Edição: 3422
☐	Jornal: _____ - Pág. _____ Data: ____/____/____ - Edição: _____



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

ANEXO I

AVALIAÇÃO EM ATENDIMENTO A LEI N.º _____

Nome: _____

Mat.: _____ Cargo: _____ Setor: _____

Admissão: ____/____/____. Período de Avaliação: ____/____/____ à ____/____/____

Em atenção ao disposto no art. 5º da Lei n.º _____, avalio o Servidor acima nominado, no seguinte sentido:

I - Possui mais de 06 (seis) meses de tempo de serviço no cargo e/ou na função.
() sim () não

II - executar, com zelo e eficiência, os serviços de manutenção elétrica em veículos e equipamentos da frota municipal;
() sim () não

III - não se recusar injustificadamente a executar ordens de serviço inerentes à função;
() sim () não

IV - Demonstrar cuidado com as ferramentas e equipamentos utilizados;
() sim () não

V - respeitar as normas de segurança no trabalho e utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).
() sim () não

Superior Hierárquico:

Servidor avaliado:

Observações: